



EMENDA nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Aditiva ao PL 019/2023 acresce inciso V do artigo 7º.

Inciso - V

V - O Município reservará percentual específico de 1,2% da Receita Corrente Líquida para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais previstas nos §§ 1º ao 4º do art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Tocantinópolis em consonância com o valor da receita corrente líquida descrita no anexo das metas fiscais e metas anuais de 2024 juntadas a respectiva LDO.

§ 1º Havendo impedimentos de ordem técnica ou legal será aplicado o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art.124-A da Lei Orgânica Municipal de Tocantinópolis.

§ 2º Frustrar ou impedir andamento formal e processual na execução das emendas impositivas incorrerá nas penalidades previstas nos §§ 11º e 12º do art.124-A da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Visando garantir execução das emendas individuais impositivas fez-se a inclusão do presente inciso nos termos do que define o art. 124-A da Lei Orgânica Municipal de Tocantinópolis.

Tocantinópolis, 07 de dezembro de 2023.

Autor


Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho

Vereador

Secretaria
Protocolada sob nº 1891
Em 11/12/2023

Diretor da Secretaria